

LEI Nº 966/14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Assegura e estabelece condições para a contratação de Menor Aprendiz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DEFOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza, mantidos no Município de Pedras de Fogo, e que tenham no mínimo 20 (vinte) empregados, observadas as restrições do art. 405, da Consolidação das Leis do Trabalho, devem reservar, obrigatoriamente, no mínimo 2% (dois por cento) de suas vagas para menores aprendizes, cujas funções demandem formação profissional, observadas as seguintes quantidades e proporções:

I - Para estabelecimentos que tenham de 21 a 40 empregados, a cota reservada aos menores aprendizes será de 3%;

II - Para estabelecimentos que tenham de 41 a 60 empregados, a cota reservada aos menores aprendizes será de 4%;

III - Para estabelecimentos que tenham mais de 60 empregados, a cota reservada aos menores aprendizes será de 5%.

Parágrafo único. Os limites fixados neste artigo não se aplicam às entidades sem fins lucrativos, cujo trabalho tenha por objetivo a educação profissional;

Art. 2º. Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de 14 aos 18 anos de idade.

§ 1º. A jornada de trabalho do menor aprendiz não poderá exceder, em nenhuma hipótese, 06 (seis) horas diárias, vedadas prorrogação e compensação de jornada;

§ 2º. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

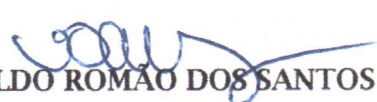
§ 3º. Ao menor não será permitido o trabalho nos locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, nos termos do art. 405, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou nos locais ou serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo órgão competente;

Art. 3º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º. Aplicam-se aos menores aprendizes, todas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem assim da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 de setembro de 2014.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional